

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., CNPJ nº 02.290.277/0020-94, localizado à Estrada do Conde, 1785, Sans Soucy, Eldorado do Sul/RS, CEP 92990-000, representado, neste ato, por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO ISZLAJI, CPF nº 011.339.918-90, e por seu Diretor, Sr. SERGIO NOGUEIRA GONÇALVES, CPF nº 868.531.557-34;

E

SINPACEL-RS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS E CORTIÇA DE GUAÍBA E REGIÃO-RS, CNPJ nº 90.830.183/0001-65, neste ato representado por seu Procurador, Sra. LIDIA LONI JESSE WOIDA e por seu Presidente, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA CALDAS;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, artefatos e cortiça**, com abrangência territorial em **Eldorado/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores na empresa um piso salarial no valor de R\$ 1.098,80 (um mil e noventa e oito reais e oitenta centavos) por mês, ou R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos) por hora, a partir de 01/09/2015.

Parágrafo Único

Caso valor do Piso Regional para o ano de 2016 venha a superar o valor do piso que vem definido no caput da presente cláusula, a empresa, a título de adiantamento salarial compensável na próxima data-base, passará a pagar aos seus empregados, como piso salarial, o salário mínimo regional.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – ABONO EXCEPCIONAL

A empresa efetuará o pagamento no dia 30 de novembro de 2015, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como abono excepcional de caráter único com reflexos somente em FGTS, INSS e IR.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da empresa deverão ser reajustados na data base, no percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31/08/2015.

Parágrafo Único

Esta cláusula não se aplica aos empregados ocupantes de cargos de gerência sênior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A empresa somente poderá efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizadas por estes, por escrito, e quando se referirem a despesas oriundas da utilização de: convênios de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, farmacêutica, com clínicas ou casas de saúde, para empregados e dependentes, previdência privada, transporte e refeição, mantidos os critérios atualmente em vigor, convênios mantidos pela empresa ou pela associação ou clube de funcionários com estabelecimentos comerciais, convênios com livrarias, funerárias, parcelamento de seguro de veículos, serviços ou aquisição de bens junto à associação ou clube de funcionários, compras no próprio estabelecimento ou em supermercados, fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI e/ou sacola econômica fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, bem como mensalidade de clube ou associação, seguro de vida em grupo e/ou de acidentes pessoais, aluguel, habitação, fotocópias e telefonemas efetuados na empresa.

Parágrafo Primeiro

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, quando expressamente autorizadas por estes, por escrito, relativos a convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que precedidos de adequada operacionalização dos processos com a respectiva empresa, devendo prever validação de saldo e não gerando mão de obra operacional extra.

Parágrafo Segundo

A empresa desde que autorizada pelos empregados associados, descontará na folha de pagamento dos mesmos, na forma do art. 545 da CLT, as mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores, em valor equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário base efetivamente percebido, mês a mês, conforme autorização da assembleia geral da categoria



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

profissional. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado será procedido até o dia 30 (trinta) do próprio mês a que corresponder o desconto, em moeda corrente nacional ou depósito bancário na conta de titularidade do Sindicato.

Parágrafo Terceiro

No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento a empresa remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados associados contendo o nome do empregado e o valor descontado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa concederá um adiantamento quinzenal, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário devido no mês, entre os dias quinze e vinte cinco de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mediante solicitação por escrito do empregado, no mês de janeiro, a empresa se obriga a pagar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, nos termos da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa complementarará, relativamente aos empregados que tenham estado em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente durante o ano, até o valor que seria devido aos mesmos se não tivessem se afastado do serviço, a quantia correspondente à gratificação natalina paga pela previdência social na forma do disposto no art. 40 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIÊNIOS E QUINQUÊNIOS

Tendo sido eliminado o benefício em 01/11/1998, à empresa assegurará somente aos empregados que já percebem valores a título de triênio e/ou quinquênio a continuidade de tais pagamentos, os quais serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica na folha de pagamento.



Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

A empresa concederá aos seus empregados um adicional noturno correspondente a 30% (trinta por cento) do salário contratual, para as horas trabalhadas no período noturno, isto é a partir das 22 horas até o final da jornada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a seus empregados uma cesta básica no valor correspondente R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais. Esta parcela não tem cunho salarial, conforme determina a legislação que prevê esse tipo de benefício.

Parágrafo Único

Os empregados afastados por acidente do trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

A empresa fornecerá a seus empregados transporte e/ou vale-transporte para o local de trabalho e seu retorno, conforme trajeto contratado.

Parágrafo Primeiro

Aos empregados que recebem o vale transporte, o desconto será de 3% (três por cento) do salário dividido por 30 (trinta) multiplicado pelo número de dias trabalhados no mês, conforme a escala.

Parágrafo Segundo

Aos empregados que utilizam o transporte fretado, o desconto será de 3% (três por cento) do salário, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

A empresa fornecerá, mensalmente, auxílio creche correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial ajustado, para as empregadas com filhos até 2 (dois) anos de idade, mediante comprovantes: certidão de nascimento e inscrição na creche. O mesmo benefício será estendido aos pais solteiros, viúvos, separados e divorciados que tenham a guarda legal dos(as) filhos; aos pais com filhos gêmeos ou trigêmeos, independente do estado civil.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A empresa concederá mensalmente ao empregado em gozo de auxílio doença acidentário, o pagamento dos medicamentos necessários ao tratamento decorrente do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO EXCEPCIONAL

A empresa fornecerá mensalmente, auxílio para filho excepcional correspondente a 90% (noventa por cento) do piso salarial dos trabalhadores da empresa, aos pais empregados com filhos nestas condições, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de Atestado Médico, ao departamento de Recursos Humanos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa concederá ao empregado estudante, no final do período letivo, mediante comprovação da efetiva conclusão do ano letivo com aproveitamento, um auxílio educação no valor de meio piso salarial da categoria, vigente à época da concessão.

Parágrafo Único

A empresa poderá dar cumprimento ao disposto no **caput** da presente cláusula, mediante a concessão de outros benefícios, com a mesma e específica finalidade, embora com outra denominação e em periodicidade, desde que em valores iguais e/ou superiores ao que lá está estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCENTIVO AOS ESTUDOS

A empresa poderá fornecer incentivo aos estudos, como bolsas, aos funcionários que forem elegíveis a este tipo de programa definido por políticas internas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado na vigência do contrato de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes um auxílio funeral igual a um piso salarial da categoria vigente à época do óbito, desde que a empresa não possua outro sistema de seguro ou benefício de valor igual ou superior igual a este.

Assistência Médica/Odontológica

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa deverá manter convênio com clínica médica e clínica odontológica ou com algum plano de saúde e odontológico, visando à assistência médico-hospitalar, dentro das condições da empresa e dos seus empregados.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES**

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA À GESTANTE

Por ter aderido ao programa Empresa Cidadã da Receita Federal, a empresa concederá às suas empregadas o direito de ampliação da licença maternidade para 06 (seis) meses.

Parágrafo Único

Independente da opção pela extensão da licença maternidade para 06 (seis) meses, a empresa garantirá o emprego à empregada gestante do momento da confirmação da gravidez até 180 dias após o parto, sendo que nos últimos 30 (trinta) dias a garantia será de emprego ou salário, na hipótese da empregada não solicitar a extensão da licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA AO APOSENTANDO

A empresa garantirá emprego ou salário ao empregado que conte com 10 (dez) ou mais anos de serviço à mesma empresa, durante o período de 12 (doze) meses que faltar para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou especial.

Parágrafo Primeiro

Para fazer gozo ao direito previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período ora mencionado e/ou até o dia do efetivo desligamento, considerando este o dia do recebimento da comunicação do aviso prévio por parte da empresa, o documento denominado carta de concessão/memória de cálculo, emitido pelo INSS. O não cumprimento da determinação de entrega do documento a empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias e/ou até o efetivo dia do desligamento, considerando este o dia do recebimento da comunicação do aviso prévio por parte da empresa, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo

O disposto nesta cláusula não se aplica a hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo indispensável à assistência do Sindicato Profissional nos dois últimos casos.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTOS/DEMISSÃO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

A empresa ao demitir o empregado, sob a alegação de justa causa, fica obrigada a fornecer ao mesmo comunicação por escrito e contra recibo, no qual conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, em não o fazendo, pagar multa prevista neste Acordo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

A empresa pagará aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, à data da dispensa imotivada e desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, além do aviso prévio e da sua proporcionalidade instituída legalmente, outro valor correspondente ao salário mensal do trabalhador, a título de gratificação de natureza indenizatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados despedidos pela empresa serão dispensados do cumprimento do aviso prévio.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A empresa pagará ao empregado os direitos rescisórios no prazo da lei, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao valor de um dia de salário, que não terá natureza salarial, até a data do cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções legais vigentes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO
CONTRATUAL**

A empresa fornecerá aos empregados cópia dos envelopes de pagamentos ou similares, com identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas, bem como cópia do contrato de trabalho e do recibo de quitação.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A empresa fornecerá lanche aos empregados que nela permaneceram, em serviço extraordinário, após as 19 (dezenove) horas, desde que já tenham trabalhado pelo menos 01 (uma) hora em sobrejornada. A empresa poderá substituir o fornecimento do lanche pelo reembolso das despesas incorridas pelo empregado com lanche, mediante apresentação de comprovante.

Parágrafo Primeiro

O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados cujo horário normal, inclusive escala de revezamento, coincida com o horário das 19 (dezenove) horas.

Parágrafo Segundo

O fornecimento ou pagamento do lanche não será, em nenhuma hipótese, considerado como salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO

As partes decidem manter o atual sistema eletrônico de controle de jornada que estão disponíveis nos locais de trabalho e na portaria administrativa, que permitem a identificação do Empregador e do Empregado e que, por fim, permitem a extração e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelos empregados.

Parágrafo Único

As partes dispensam a marcação diária do intervalo intrajornada nos cartões pontos, os quais serão pré-anotadas nos registros de frequência, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES

É assegurado ao empregado estudante licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, desde que o período da licença seja devidamente compensado, a critério da empresa nos dias de realização de provas escolares, em escola oficial ou reconhecida em que o empregado esteja regularmente matriculado, e desde que o horário de realização da prova coincida com seu horário de trabalho, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador e comprovação posterior em igual prazo. Tal prerrogativa é extensiva à realização de exames supletivos e vestibulares.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados que tiverem que receber o PIS fora do local de trabalho gozarão, para tanto de licença remunerada em um dos turnos de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA REMUNERADA

A licença remunerada concedida pela empresa ao empregado por período inferior a 30 (trinta) dias não poderá ser descontada das férias do empregado.

Parágrafo Único

Sendo a licença remunerada concedida superior a 30 (trinta) dias e inferior a 40 (quarenta) dias, o empregado, embora não tenha direito ao gozo de férias, receberá quando completar o período aquisitivo, valor correspondente a 1/3 do salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, quando exigem o seu uso, bem como os equipamentos de proteção individual e os materiais de segurança. Tal fornecimento não será considerado como salário utilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS.

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Os empregados, cuja jornada de trabalho não é objeto do Acordo de Turno e que cumprem horário administrativo, deverão, a partir de 1º de outubro de 2015, laborar em jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas, garantindo-se o divisor de 210 (duzentos e dez).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho, observado o limite de duração semanal, poderá ultrapassar as 08 (oito) horas normais, até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, para compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados e/ou feriados assim como de compensação de trabalho na segunda ou sexta-feira, quando houver feriado em terça ou quinta-feira.



Parágrafo Único

Quando houver uma jornada de trabalho intercalada entre sábado ou domingo e um feriado, a empresa poderá exigir dos seus empregados a compensação desta jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MARCAÇÃO DO PONTO/ TOLERÂNCIA/DISPENSA

A marcação do ponto até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 05 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

RELAÇÕES SINDICAIS

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DELEGADO SINDICAL

Fica ao abrigo da estabilidade provisória o delegado sindical indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, para atuar no âmbito da empresa, de acordo com o art. 523 Consolidado. Enquanto no exercício da aludida delegação, será considerado licença o tempo que o empregado se ausentar do trabalho para o desempenho dessas funções sindicais.

Parágrafo Único

A indicação de que trata o *caput* desta cláusula será de 05 (cinco) delegados, sendo facultado ao Sindicato dos Trabalhadores substituir o delegado nomeado, a qualquer momento, não podendo, entretanto, nem a indicação nem a substituição, recair sobre o empregado já pré-avisado.

Recolhimentos Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RECOLHIMENTO PARA O SINDICATO

A empresa descontará de todos os empregados, em favor do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 02 (dois) dias do salário já reajustado do mês de setembro de 2015.

Parágrafo único - No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento a empresa remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados contendo o nome do empregado e o valor descontado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REPASSE

Pactuam, empresa e sindicato, um repasse mensal à entidade, considerando o previsto no Art. 543, parágrafo 2º da CLT, até o último dia do mês, a contar de 01/10/2015, um valor de R\$ 8.790,40 (oito mil, setecentos e noventa reais, quarenta centavos) destinado à remuneração e respectivos encargos sociais, dos diretores do Sindicato afastados do trabalho para exercício do cargo sindical para que foram eleitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR VIOLAÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste acordo importara o pagamento de multa equivalente ao piso salarial, que revertera em benefício do empregado prejudicado ou, versando a cláusula descumprida sobre obrigação que favoreça o Sindicato obreiro, em favor deste, ficando sempre assegurado a parte prejudicada pelo inadimplemento da cláusula o direito de promover a competente a ação judicial para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único

A multa estabelecida no caput não será cumulativa com qualquer outra multa que tenha sido definida no presente acordo, para situações de descumprimento específico da cláusula em que estiver sediada.

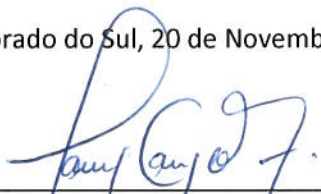
Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO DEPÓSITO NO MEDIADOR

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.



Eldorado do Sul, 20 de Novembro 2015.



JOAO CARLOS DA SILVA CALDAS

Presidenteda Entidade

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos e Cortiça de Guaíba e Região/RS - SINPACEL-RS



LIDIA LONI JESSE WOIDA

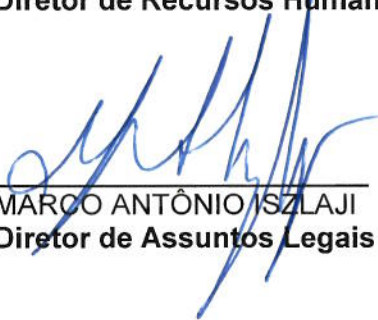
Procuradora Entidade

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos e Cortiça de Guaíba e Região/RS - SINPACEL-RS



SÉRGIO NOGUEIRA GONÇALVES

Diretor de Recursos Humanos Kimberly-Clark Brasil



MARCO ANTÔNIO ISZLAJI

Diretor de Assuntos Legais e Corporativos Kimberly-Clark Brasil

